

Lei nº 2.096, de 25 de março de 2002.

“Cria o cargo de Encarregado Executivo do PROCON, alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições do mesmo e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção “Gabinete do Prefeito – Conselhos Municipais”, passando a ter a seguinte redação:

**Gabinete do Prefeito
Conselhos Municipais**

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Dirigente de Conselhos Municipais	1-3
01	Encarregado Executivo do PROCON	1-4

Art. 2º - As atribuições do cargo de Encarregado Executivo do PROCON serão as constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

07 – PROCON

3.1.00.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ANEXO I

ENCARREGADO EXECUTIVO DO PROCON

Atribuições:

- 1 - Receber, informar, apurar as reclamações de consumidores e encaminhá-las, acompanhá-las, ou diligenciar diretamente procurando resolver o problema apresentado;
- 2 - Por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive, exercendo o poder de polícia municipal, e, encaminhando quando for o caso ao representante do Ministério Público Federal face à lesões aos direitos do consumidor;
- 3 - Solicitar às Polícias Estadual e Federal a instauração de Inquérito Policial para apuração de delito contra o consumidor;
- 4 - Determinar a instauração de procedimento administrativo quanto a delitos praticados contra o consumidor, por órgãos públicos municipais, da administração direta ou indireta, ou por empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais;
- 5 - Estabelecer rotinas que visem à melhoria do desempenho das atribuições da Comissão, quanto à prevenção e controle das relações de consumo;
- 6 - Sugerir e incentivar a adoção de mecanismos de encaminhamento, aos Juizados Especiais Cíveis, dos litígios de reduzido valor econômico referentes às relações de consumo;
- 7 - Manter intercâmbio e desenvolver ações conjuntas com o município, associações comunitárias e demais entidades ligadas à proteção do consumidor;
- 8 - Promover a articulação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor com órgãos estaduais e federais de defesa do consumidor;
- 9 - Exercer outras atribuições que forem determinadas e ou delegadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.